

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	8
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	8
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	8
INOVAÇÃO	8
Importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.....	8
<i>PL 2374/2019 do senador Romário (PODE/RJ), que “Dá nova redação os dispositivos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências”</i>	<i>8</i>
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	9
Obrigatoriedade da emissão de cédula de crédito microempresarial.....	9
<i>PLP 137/2019 do senador Flávio Arns (REDE/PR), que “Altera a Lei Complementar nº 123/2006”</i>	<i>9</i>
RELAÇÕES DE CONSUMO.....	9
Obrigatoriedade de notificação do consumidor no caso de transferência de cobrança ou de cessão de crédito relativo à relação de consumo	9
<i>PL 3039/2019 do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), que “Acrescenta o art. 42-B à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o dever de notificação do consumidor no caso de transferência de cobrança ou de cessão de crédito relativo à relação de consumo”</i>	<i>9</i>
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	10
Exclusão da possibilidade da exigência de caução para a interposição de recurso administrativo.....	10
<i>PL 2919/2019 do senador Styvenson Valentim (PODE/RN), que “Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para excluir a possibilidade de exigência de depósito prévio para a interposição de recurso administrativo”</i>	<i>10</i>
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	10
JUSTIÇA DO TRABALHO	10
Discriminação e quitação das verbas constantes em acordo homologado judicialmente	10
<i>PL 2896/2019 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Altera o art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a discriminação e a quitação das verbas constantes em acordo homologado judicialmente”</i>	<i>10</i>

Fixação de critérios para alteração ou elaboração de súmulas pelo TST	11
<i>PL 2922/2019 do deputado Valtenir Pereira (MDB/MT), que “Altera e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o estabelecimento de súmulas de jurisprudência uniforme pelo Tribunal Superior do Trabalho”.</i>	
Prazo de regularização da representação processual	12
<i>PL 3000/2019 da deputada Renata Abreu (PODE/SP), que “Acrescenta § 4º ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de conceder prazo para que a parte regularize a representação processual”.</i>	
Competência territorial da Justiça do Trabalho.....	12
<i>PL 3013/2019 da deputada Alê Silva (PSL/MG), que “Altera o art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a competência territorial das Varas do Trabalho”.</i>	
<i>PL 3043/2019 do deputado Valdevan Noventa (PSC/SE), que “Dá nova redação ao art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a determinação da competência das Varas do Trabalho”.</i>	
OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS	13
Cota para contratação de pessoas com mais de 40 anos de idade.....	13
<i>PL 2931/2019 do deputado Pastor Eurico (PATRI/PE), que “Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para estabelecer cota para contratação de pessoas com mais de 40 (quarenta) anos de idade pelas empresas com mais de 100 (cem) empregados”.</i>	
TERCEIRIZAÇÃO	14
Reconhecimento da relação de emprego nos contratos de terceirização.....	14
<i>PL 2938/2019 do deputado Dr. Jaziel (PR/CE), que “Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que ‘dispõe o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências’, para dispor sobre a prestação de serviços a terceiros”.</i>	
POLÍTICA SALARIAL	14
Tipificação do crime de retenção salarial.....	14
<i>PL 3009/2019 da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, que “Cria o tipo penal de retenção de salário”.</i>	
BENEFÍCIOS.....	15
Exigência de autorização prévia pela ANS para reajuste de planos de saúde coletivos	15
<i>PL 3037/2019 do deputado Rafael Motta (PSB/RN), que “Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para exigir da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS autorização</i>	

<i>prévia do reajuste de preços dos planos e seguros de saúde coletivos e disponibilização de avaliação das operadoras”.....</i>	15
FGTS.....	15
Movimentação do FGTS para aquisição de segundo imóvel	15
<i>PL 2967/2019 do senador Irajá (PSD/TO), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir a movimentação da conta vinculada para aquisição de segundo imóvel”.....</i>	15
Portabilidade dos valores da conta do FGTS.....	16
<i>PL 2946/2019 do deputado Gilson Marques (NOVO/SC), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (FGTS), para permitir a portabilidade dos recursos do FGTS para Fundos de Investimento e Fundos de Previdência Complementar”.....</i>	16
CUSTO DE FINANCIAMENTO.....	16
Limitação às taxas de juros	16
<i>PEC 79/2019 da senadora Zenaide Maia (PROS/RN), que “Acrescenta o § 4º ao art. 192 da Constituição Federal, para estabelecer limite às taxas juros”.....</i>	16
INFRAESTRUTURA	16
Exclusão da base de cálculo e dos limites para as despesas primárias as transferências a Estados e Municípios advindas do bônus de assinatura da partilha de produção	16
<i>PEC 78/2019 do senador Cid Gomes (PDT/CE), que “Altera o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para estabelecer que seja excluída da base de cálculo e dos limites do Novo Regime Fiscal as transferências a Estados e Municípios advindas do bônus de assinatura resultante da licitação blocos exploratórios de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos excedente da cessão onerosa, sob modalidade de partilha de produção”.....</i>	16
Compartilhamento gratuito da infraestrutura utilizada em concessões de energia elétrica de telecomunicações e radiodifusão.....	17
<i>PL 2905/2019 do senador Alvaro Dias (PODE/PR), que “Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para estabelecer o compartilhamento gratuito da infraestrutura utilizada em concessões, permissões e autorizações de energia elétrica e de telecomunicações com órgãos da administração pública direta ou indireta”.....</i>	17
Eliminação de restrições ao afretamento e à aquisição de embarcações para uso na navegação brasileira.....	18
<i>PL 2948/2019 do senador Alvaro Dias (PODE/PR), que “Altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências, para eliminar restrições ao afretamento e à aquisição de embarcações para uso na navegação brasileira”.....</i>	18

Classificação de despesa de saneamento básico como despesa com ações e serviços de saúde.....	19
<i>PLP 133/2019 do deputado Otto Alencar Filho (PSD/BA), que “Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 janeiro de 2012, a fim de que despesa com tratamento de água potável e coleta de esgoto seja considerada no cômputo das despesas com ações e serviços públicos de saúde”.....</i>	
Validade de contratos de infraestrutura estipulados em moeda estrangeira.....	19
<i>PL 2889/2019 do deputado Lucas Gonzalez (NOVO/MG), que “Modifica o Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969 nos termos que especifica”.....</i>	
SISTEMA TRIBUTÁRIO	20
CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS.....	20
Tributação de lucros e dividendos.....	20
<i>PL 3061/2019 do senador Flávio Arns (REDE/PR), que “Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para prever a incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre os lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado”.....</i>	
INTERESSE SETORIAL	21
AGROINDÚSTRIA	21
Função social da propriedade urbana e rural	21
<i>PEC 80/2019 do senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), que “Altera os artigos 182 e 186 da Constituição Federal para dispor sobre a função social da propriedade urbana e rural”... </i>	
INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA.....	22
Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos	22
<i>PL 2895/2019 do senador Jorge Kajuru (PSB/GO), que “Altera as Leis nos 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim estabelecer a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos, reduzir seu desperdício e aumentar o aporte de alimentos a organizações e entidades de assistência social”.....</i>	
INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA	22
Obrigatoriedade de controles de estabilidade e tração em veículos	22
<i>PL 2965/2019 do senador Elmano Férrer (PODE/PI), que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir os controles eletrônicos de estabilidade e tração como equipamentos obrigatórios dos veículos automotores”.....</i>	
INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO	23

Licenciamento ambiental de empreendimentos minerários	23
<i>PL 2785/2019 do deputado Zé Silva (SOLIDARI/MG), que “Define normas gerais para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários”.....</i>	
INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS	24
Caracterização como crime o porte e o comércio de armas de brinquedo, réplica ou simulacro de arma de fogo.....	24
<i>PL 3031/2019 do senador Ciro Nogueira (PP/PI), que “Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para caracterizar como crime o porte e o comércio de armas de brinquedo, réplica ou simulacro de arma de fogo”.....</i>	
INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO.....	25
Destinação dos recursos do FUST.....	25
<i>PL 2904/2019 do deputado Hélio Leite (DEM/PA), que “Altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre o uso do FUST de acordo com as políticas governamentais de telecomunicações”.....</i>	
INDÚSTRIA DO FUMO	26
Instituição da CIDE- Tabaco.....	26
<i>PL 2898/2019 do senador HUMBERTO COSTA (PT/PE), que “Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de sucedâneos manufaturados do tabaco (CIDE-Tabaco)”.....</i>	
INDÚSTRIA DO PLÁSTICO	27
Proibição da comercialização e fabricação de cosméticos que contenham plástico e sacolas e utensílios plásticos.....	27
<i>PL 2928/2019 do deputado Luiz Lima (PSL/RJ), que “Altera as Leis nos 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para proibir o uso de micropartículas de plástico na composição de produtos cosméticos, e a fabricação, a importação, a distribuição, e a comercialização de sacolas plásticas descartáveis, bem como de utensílios plásticos descartáveis utilizados no consumo de alimentos e bebidas”.....</i>	
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA.....	28
Prioridade para o exame de patentes de produtos e processos farmacêuticos	28
<i>PL 2969/2019 do senador Nelsinho Trad (PSD/MS), que “Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que ‘regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial’, para conferir prioridade ao exame dos pedidos de patentes de produtos e processos farmacêuticos, bem como equipamentos e materiais relacionados à saúde pública”.....</i>	
INDÚSTRIA PETROLÍFERA	29

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

Revogação de benefícios fiscais das atividades de produção e extração de petróleo - Repetro	29
<i>PL 3003/2019 do deputado Rogério Correia (PT/MG), que "Revoga o art. 1º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural; institui regime tributário especial para as atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos; altera as Leis nos 9.481, de 13 de agosto de 1997, e 12.973, de 13 de maio de 2014; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 62, de 21 de novembro de 1966".</i>	
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	30
MEIO AMBIENTE.....	30
Altera a destinação de recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA.....	30
<i>PL 391/2019 de autoria do Poder Executivo, que institui o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, conforme especifica e adota outras providências.....</i>	
INTERESSE SETORIAL	30
AGROINDÚSTRIA	30
Criação da Política Paranaense da Agricultura de Interesse Social - PPAIS	30
<i>PL 353/2019, de autoria do Deputado Professor Lemos (PT/PR), que cria a Política Paranaense da Agricultura de Interesse Social – PPAIS.</i>	
Instituição do Programa de Melhoramento Genético em Bovinos no Estado do Paraná	31
<i>PL 398/2019, de autoria do Deputado Tercílio Turini (PPS/PR), que autoriza o Poder Executivo Estadual a implantar o Programa de Melhoramento Genético em Bovinos e dá outras providências.</i>	
Instituição da Semana de Defesa Agropecuária e do Fórum Estadual de Promoção da Sanidade Animal no Estado do Paraná	32
<i>PL 363/2019, de autoria do Deputado Marcel Micheletto (PR/PR), que institui a Semana de Defesa Agropecuária e o Fórum Estadual de Promoção da Sanidade Animal.</i>	
INDÚSTRIA DA ERVA-MATE	33
Inclusão da erva-mate no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino.....	33
<i>PL 366/2019, de autoria do Deputado Emerson Bacil (PSL), que inclui a erva-mate e seus produtos derivados no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do Estado do Paraná.</i>	
REGULAMENTAÇÃO ECONOMIA.....	34
RELAÇÕES DE CONSUMO.....	34

Informar o prazo de validade de produtos alimentícios comercializados	34
<i>PL 369/2019, de autoria do Deputado Alexandre Amaro (PRB), que dispõe sobre o dever de informar de forma adequada os produtos alimentícios expostos ao consumidor em gôndolas de supermercados e/ou outros estabelecimentos congêneres com o prazo de validade igual ou inferior 5 (cinco) dias.</i>	
INFRAESTRUTURA	34
Proibição de interrupção ou bloqueio do tráfego nas rodovias do Estado do Paraná nos casos de manutenção ou construção	34
<i>PL 360/2019, de autoria do Deputado Marcio Pacheco (PDT/PR), que proíbe o bloqueio das rodovias paranaenses, com qualquer forma de interrupção do tráfego de veículos durante realização de obras de manutenção ou construção.</i>	
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	35
SEGURANÇA E SAÚDE E DO TRABALHO	35
Obrigatoriedade de brigada civil de combate a incêndio – BCCI e bombeiro profissional civil	35
<i>PL 384/2019, de autoria do Deputado Soldado Fruet (PROS), que dispõe sobre a obrigatoriedade de brigada civil de combate a incêndio – BCCI e bombeiro profissional civil nos estabelecimentos que especifica.</i>	
OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS	36
Obrigações das empresas que contratam com o Estado do Paraná de comprovar o cumprimento das leis e decretos de inclusão do Jovem Aprendiz	36
<i>PL 385/2019, de autoria do Deputado Soldado Fruet (PROS), que obriga as empresas que contratam com o Estado do Paraná a comprovar o cumprimento das leis e decretos de inclusão do Jovem Aprendiz.</i>	
Obrigações de contratação de percentual mínimo de 3% (três por cento) de idosos para empresas privadas com quadro funcional igual ou superior a 100 (cem) funcionários	37
<i>PL 392/2019, de autoria do Deputado Boca Aberta Junior (PROS/PR), que dispõe sobre a contratação de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais de empresas privadas do Estado do Paraná.</i>	

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

INOVAÇÃO

Importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica

PL 2374/2019 do senador Romário (PODE/RJ), que “Dá nova redação os dispositivos da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 que dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências”.

Dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências.

Beneficiários da isenção de imposto - retira as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) do rol das instituições que gozam da isenção de imposto sobre a importação de máquinas e equipamentos destinados à pesquisa científica e tecnológica.

Cadastro Nacional - determina que o poder público deverá, por meio da entidade responsável pelo fomento à pesquisa científica e tecnológica no nível federal, elaborar um cadastro nacional de pesquisadores e entidades sem fins lucrativos, ativos no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica, ou tecnológica, ou de ensino, autorizados a realizar importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.

Desembaraço - os bens destinados a pesquisa científica e tecnológica terão licenciamento, desembaraço aduaneiro e liberação automáticos imediatos e isentos de pagamento de tributos de qualquer natureza, independente de seu valor declarado, mediante assinatura de termo de liberação pelo credenciado no CNPq.

Prazo de envio de documentação - estabelece que, para a regularização da importação dos bens destinados a pesquisa, o envio de qualquer documentação exigida deverá ser efetuado após a liberação da importação, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da liberação dos bens, conforme regulamento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Secretaria de Apoio à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Fonte: CNI

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Obrigatoriedade da emissão de cédula de crédito microempresarial

PLP 137/2019 do senador Flávio Arns (REDE/PR), que “Altera a Lei Complementar nº 123/2006”.

Estabelece que a microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios não pagos em até 30 dias contados da data de liquidação, receberão da administração pública devedora, cédula de crédito microempresarial.

Autoriza as microempresas e empresas de pequeno porte a negociarem o título em instituições financeiras conveniadas, por meio de endosso, se em 15 dias da emissão da cédula de crédito microempresarial a Administração Pública não tiver efetuado o pagamento.

Esta proposição entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Comissão de Assuntos Econômicos (Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Econômicos)

Fonte: CNI

RELAÇÕES DE CONSUMO

Obrigatoriedade de notificação do consumidor no caso de transferência de cobrança ou de cessão de crédito relativo à relação de consumo

PL 3039/2019 do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB), que “Acrescenta o art. 42-B à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre o dever de notificação do consumidor no caso de transferência de cobrança ou de cessão de crédito relativo à relação de consumo”.

Regula a cobrança do débito do consumidor por pessoa jurídica diversa do fornecedor de produto ou serviço.

A cobrança de débitos do consumidor será realizada, preferencialmente, pelo fornecedor do produto ou serviço, mas o fornecedor do produto ou serviço poderá contratar pessoa jurídica especializada em cobrança ou realizar cessão de crédito desde que notifique previamente o consumidor, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, informando a data transferência da cobrança ou da cessão de crédito e o montante atualizado da dívida até a data da transferência da cobrança ou da cessão de crédito.

A transferência da cobrança e a cessão de crédito origina ou subsequentes relativas à dívida do consumidor submetem-se ao dever de notificação, sob pena de: (i) ineficácia perante o

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

devedor; (ii) ser considerada indevida, sujeita a reparação por danos morais, a inscrição do consumidor inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito realizada pela empresa de cobrança ou pelo cessionário.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (Secretaria de Apoio à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor)

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Exclusão da possibilidade da exigência de caução para a interposição de recurso administrativo

PL 2919/2019 do senador Styvenson Valentim (PODE/RN), que “Altera a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, para excluir a possibilidade de exigência de depósito prévio para a interposição de recurso administrativo”.

Exclui a possibilidade de exigência de depósito prévio para a interposição de recurso administrativo.

Obs.: atualmente, a lei prevê que a interposição de recurso administrativo não depende de caução, mas ressalva os casos previstos em lei.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Discriminação e quitação das verbas constantes em acordo homologado judicialmente

PL 2896/2019 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Altera o art. 832 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

dispor sobre a discriminação e a quitação das verbas constantes em acordo homologado judicialmente”.

Acrescenta dispositivo à CLT prevendo que, em caso de acordo homologado judicialmente, a discriminação das verbas pagas deve observar a proporcionalidade das parcelas constantes na petição inicial, não podendo as partes dispor livremente sobre a natureza jurídica dos títulos quitados, nem incluir títulos não constantes na inicial.

Independentemente dos pedidos constantes na petição inicial, a quitação em caso de acordo é integral do contrato de trabalho, exceto se as partes dispuserem de modo contrário.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Comissão de Assuntos Sociais (Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Sociais)

Fonte: CNI

Fixação de critérios para alteração ou elaboração de súmulas pelo TST

PL 2922/2019 do deputado Valtenir Pereira (MDB/MT), que “Altera e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o estabelecimento de súmulas de jurisprudência uniforme pelo Tribunal Superior do Trabalho”.

Altera dispositivos relativos a criação e alteração de súmulas pelo TST, restabelecendo pontos anteriores à Reforma Trabalhista.

Prevê ser competência do TST estabelecer súmulas de jurisprudência uniforme, na forma prescrita no Regimento Interno. A legislação atual prevê que só serão estabelecidas ou alteradas pelo voto de pelo menos dois terços de seus membros, caso a mesma matéria já tenha sido decidida de forma idêntica por unanimidade em dois terços das turmas.

Revogações - Propõe revogar dispositivo que prevê que as sessões de julgamento sobre estabelecimento ou alteração de súmulas e outros enunciados de jurisprudência deverão ser públicas, divulgadas com, no mínimo, trinta dias de antecedência, e deverão possibilitar a sustentação oral pelo Procurador-Geral do Trabalho, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Advogado-Geral da União e por confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional.

Também revoga dispositivo que prevê que súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Prazo de regularização da representação processual

PL 3000/2019 da deputada Renata Abreu (PODE/SP), que “Acrescenta § 4º ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de conceder prazo para que a parte regularize a representação processual”.

Estabelece prazo de 5 dias, contados da data de realização da audiência, para as partes do processo trabalhista regularizarem a representação processual mediante a juntada de procuração, substabelecimento e carta de preposição.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Competência territorial da Justiça do Trabalho

PL 3013/2019 da deputada Alê Silva (PSL/MG), que “Altera o art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a competência territorial das Varas do Trabalho”.

Reconhece a competência territorial do foro do domicílio do reclamante quando a atribuição da competência ao juízo do trabalho do local da contratação ou da prestação dos serviços inviabilizar a garantia do exercício do direito de ação ou torná-la desproporcionalmente difícil ou custosa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

PL 3043/2019 do deputado Valdevan Noventa (PSC/SE), que “Dá nova redação ao art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a determinação da competência das Varas do Trabalho”.

A competência das Varas do Trabalho passa a ser determinada, a critério do empregado, pelo local da prestação de serviços ao empregador ou também pela localidade do seu domicílio. Atualmente a CLT prevê que a competência é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado em outro local.

Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato, no da prestação dos serviços ou, também, do seu domicílio.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Cota para contratação de pessoas com mais de 40 anos de idade

PL 2931/2019 do deputado Pastor Eurico (PATRI/PE), que “Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho para estabelecer cota para contratação de pessoas com mais de 40 (quarenta) anos de idade pelas empresas com mais de 100 (cem) empregados”.

Estabelece que empresas a partir de 100 empregados são obrigadas a preencher, no mínimo, 20% dos seus cargos com pessoas que tenham mais de 40 anos de idade.

Multa - a empresa terá de pagar multa no valor de R\$ 2.000,00 para cada empregado não contratado na cota estabelecida.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 5993/2001

Fonte: CNI

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

TERCEIRIZAÇÃO

Reconhecimento da relação de emprego nos contratos de terceirização

PL 2938/2019 do deputado Dr. Jaziel (PR/CE), que “Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que ‘dispõe o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências’, para dispor sobre a prestação de serviços a terceiros”.

O projeto faz alterações na Lei de Terceirização prevendo que, na prestação de serviços, não se configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios das empresas prestadoras de serviços e a empresa contratante, salvo se for configurada a relação de emprego prevista na CLT, de prestação serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.

Acrescenta dispositivos vedando a intermediação de mão de obra; a caracterização do serviço prestado como fornecimento de mão de obra e a contratação de pessoa jurídica cujos sócios tenham com o contratante relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. Hoje a CLT já veda a contratação de pessoa jurídica cujos sócios tenham prestado serviços à contratante na qualidade de empregado ou trabalhador sem vínculo empregatício nos últimos 18 meses.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

POLÍTICA SALARIAL

Tipificação do crime de retenção salarial

PL 3009/2019 da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, que “Cria o tipo penal de retenção de salário”.

Tipifica o crime de retenção de salário, conceituado como a retenção indevida, no todo ou em parte, de salário, remuneração ou qualquer outra retribuição devida ao empregado. Estabelece pena de reclusão, de dois a cinco anos, e multa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

BENEFÍCIOS

Exigência de autorização prévia pela ANS para reajuste de planos de saúde coletivos

PL 3037/2019 do deputado Rafael Motta (PSB/RN), que “Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para exigir da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS autorização prévia do reajuste de preços dos planos e seguros de saúde coletivos e disponibilização de avaliação das operadoras”.

Exige autorização prévia da ANS para reajuste de preços dos planos e seguros de saúde coletivos, independentemente da data de sua celebração. Também obriga a ANS disponibilizar informações e dados sobre o desempenho das operadoras, contendo no mínimo índices de avaliação da qualidade dos serviços prestados e de custo-benefício.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 4201/2012

Fonte: CNI

FGTS

Movimentação do FGTS para aquisição de segundo imóvel

PL 2967/2019 do senador Irajá (PSD/TO), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para permitir a movimentação da conta vinculada para aquisição de segundo imóvel”.

Permite a movimentação do FGTS para aquisição de segundo imóvel.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Comissão de Assuntos Sociais (Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Sociais)

Fonte: CNI

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

Portabilidade dos valores da conta do FGTS

PL 2946/2019 do deputado Gilson Marques (NOVO/SC), que “Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (FGTS), para permitir a portabilidade dos recursos do FGTS para Fundos de Investimento e Fundos de Previdência Complementar”.

Permite a portabilidade dos saldos em conta vinculada do FGTS para fundos de investimentos e para planos de previdência complementar, mantendo as mesmas hipóteses já previstas para o saque do FGTS.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

CUSTO DE FINANCIAMENTO

Limitação às taxas de juros

PEC 79/2019 da senadora Zenaide Maia (PROS/RN), que “Acrescenta o § 4º ao art. 192 da Constituição Federal, para estabelecer limite às taxas juros”.

Estabelece o limite de três vezes a taxa básica de juros estabelecida pelo Banco Central às taxas de juros praticadas pelas instituições financeiras em suas operações de crédito de qualquer natureza ou finalidade.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Exclusão da base de cálculo e dos limites para as despesas primárias as transferências a Estados e Municípios advindas do bônus de assinatura da partilha de produção

PEC 78/2019 do senador Cid Gomes (PDT/CE), que “Altera o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, para estabelecer que seja excluída da base de cálculo e dos limites do Novo Regime Fiscal as transferências a

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

Estados e Municípios advindas do bônus de assinatura resultante da licitação blocos exploratórios de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos excedente da cessão onerosa, sob modalidade de partilha de produção”.

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para excluir da base de cálculo e dos limites para as despesas primárias as transferências a Estados e Municípios advindas do bônus de assinatura resultante da licitação de blocos exploratórios de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos excedente da cessão onerosa, sob modalidade de partilha de produção.

Bônus da Rodada de Licitação - serão destinados 15% aos estados e 15% aos municípios do bônus de assinatura resultante da Rodada de Licitação sob regime de Partilha de Produção para os volumes de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos excedentes aos contratos sob o Regime de Cessão Onerosa.

Os recursos citados serão rateados entre os estados e entre os municípios, conforme os critérios da distribuição, respectivamente, do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Fonte: CNI

Compartilhamento gratuito da infraestrutura utilizada em concessões de energia elétrica de telecomunicações e radiodifusão

PL 2905/2019 do senador Alvaro Dias (PODE/PR), que “Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para estabelecer o compartilhamento gratuito da infraestrutura utilizada em concessões, permissões e autorizações de energia elétrica e de telecomunicações com órgãos da administração pública direta ou indireta”.

Estabelece que as concessionárias e permissionárias dos serviços públicos de transmissão e de distribuição de energia elétrica, as prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo e as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços de radiodifusão deverão compartilhar gratuitamente as infraestruturas de suporte utilizadas na prestação desses serviços com órgãos da administração pública, direta e indireta, nas esferas federal, distrital, estadual e municipal, associados aos serviços de emergência, defesa nacional e segurança.

Condições para o compartilhamento - são condições mínimas para o acesso: a) comunicação e anuência quanto à adequação do projeto técnico de ocupação da infraestrutura e à realização das obras necessárias; b) celebração do contrato de compartilhamento de infraestrutura, com as condições de acesso e as obrigações das partes; c) custeio, por parte do

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

órgão da administração pública que solicitar o compartilhamento, das obras e dos serviços eventualmente necessários para adequado acesso à infraestrutura; d) garantia da segurança das pessoas e das instalações; e e) não comprometimento dos níveis de qualidade e continuidade do serviço prestados.

Esta proposição entrará em vigor 180 após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Secretaria de Apoio à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática)

Fonte: CNI

Eliminação de restrições ao afretamento e à aquisição de embarcações para uso na navegação brasileira

PL 2948/2019 do senador Alvaro Dias (PODE/PR), que “Altera a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a ordenação do transporte aquaviário e dá outras providências, para eliminar restrições ao afretamento e à aquisição de embarcações para uso na navegação brasileira”.

Embarcação brasileira - altera a definição de embarcação brasileira, para determinar que qualquer embarcação que arvore a bandeira brasileira, independentemente do local de sua construção, seja classificada como brasileira.

Autorização - elimina as condicionantes e a respectiva autorização para o afretamento de embarcação estrangeira para operar a casco nu na navegação de apoio portuário.

Contratação de seguro - assegura às empresas brasileiras de navegação a livre contratação, no mercado internacional ou doméstico, da cobertura de seguro e resseguro de cascos, máquinas e responsabilidade civil para suas embarcações registradas.

Aquisição de embarcações - estabelece que as Empresas Brasileiras de Navegação serão livres para adquirir embarcações, novas ou usadas, no mercado internacional, independentemente de autorização oficial.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Comissão de Assuntos Econômicos (Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Econômicos)

Fonte: CNI

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

Classificação de despesa de saneamento básico como despesa com ações e serviços de saúde

PLP 133/2019 do deputado Otto Alencar Filho (PSD/BA), que “Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 janeiro de 2012, a fim de que despesa com tratamento de água potável e coleta de esgoto seja considerada no câmputo das despesas com ações e serviços públicos de saúde”.

Considera a despesa de saneamento básico no câmputo das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Serão considerados como saneamento básico: a) o abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, pela disponibilização, pela manutenção, pela infraestrutura e pelas instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição; e b) o esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, pela disponibilização e pela manutenção de infraestrutura e das instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até a sua destinação final, para a produção de água de reuso ou o seu lançamento final no meio ambiente.

Universalização - entende-se como universalização, a ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico para os domicílios ocupados do País, com participação de investimentos públicos no setor.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PLP 292/2016

Fonte: CNI

Validade de contratos de infraestrutura estipulados em moeda estrangeira

PL 2889/2019 do deputado Lucas Gonzalez (NOVO/MG), que “Modifica o Decreto-Lei nº 857, de 11 de setembro de 1969 nos termos que especifica”.

Determina a validade dos contratos que estipulem pagamento em ouro ou em moeda estrangeira, celebrados por exportadores, em que a contraparte seja concessionário, permissionário, autorizatário ou arrendatário nos setores de infraestrutura ferroviária, aquaviária, portuária, aeroportuária ou de infraestrutura de energia elétrica.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Tributação de lucros e dividendos

PL 3061/2019 do senador Flávio Arns (REDE/PR), que “Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para prever a incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre os lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado”.

Prevê a incidência do Imposto sobre a Renda sobre os lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas.

Tributação de lucros e dividendos - os lucros ou dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado em favor das pessoas naturais e jurídicas estarão sujeitos à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), calculado à alíquota de 15%.

Imposto descontado - o imposto descontado será: I - considerado como antecipação e integrará a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, no caso de beneficiário pessoa física residente no País; II - considerado como antecipação compensável com o Imposto sobre a Renda que a pessoa jurídica beneficiária, tributada com base no lucro real, tiver de recolher em razão de distribuição de lucros ou dividendos; III - definitivo, nos demais casos.

Alíquotas - no caso de o beneficiário ser residente ou domiciliado no exterior, os lucros ou dividendos estarão sujeitos à incidência do IRRF calculado à alíquota de 15%. No caso de o beneficiário ser residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou ser beneficiário de regime fiscal privilegiado, os lucros ou dividendos estarão sujeitos à incidência do IRRF calculado à alíquota de 25%.

Aumento de capital - no caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela do lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista. Os lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de qualquer espécie de ação que constitua capital de companhia ou sociedade anônima, ainda que classificados como despesa financeira na escrituração comercial, não são dedutíveis na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL.

Simples - não sofrem a incidência do imposto os valores efetivamente pagos ou distribuídos ao titular ou a sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte optante Simples Nacional, salvo exceções previstas em lei complementar.

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no primeiro dia do exercício subsequente ao da publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Comissão de Assuntos Econômicos (Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Econômicos)

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

Função social da propriedade urbana e rural

PEC 80/2019 do senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), que “Altera os artigos 182 e 186 da Constituição Federal para dispor sobre a função social da propriedade urbana e rural”.

Dispõe sobre a função social da propriedade urbana e rural.

Propriedade urbana - estabelece as seguintes exigências para o cumprimento da função social da propriedade urbana: a) parcelamento ou edificação adequados; b) aproveitamento compatível com sua finalidade; c) preservação do meio ambiente ou do patrimônio histórico, artístico, cultural ou paisagístico. O descumprimento da função social somente será declarado por ato do Poder Executivo, mediante autorização do Poder Legislativo, sendo essa feita pelo valor de mercado da propriedade urbana.

Propriedade rural - estabelece que a função social da propriedade rural será cumprida quando tal for utilizada sem ofensa a direitos de terceiros. O descumprimento da função social somente será declarado por ato do Poder Executivo, mediante autorização do Poder Legislativo, sendo essa feita pelo valor de mercado da propriedade rural.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Fonte: CNI

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos

PL 2895/2019 do senador Jorge Kajuru (PSB/GO), que “Altera as Leis nos 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, a fim estabelecer a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos, reduzir seu desperdício e aumentar o aporte de alimentos a organizações e entidades de assistência social”.

Define a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos.

Estabelece que a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos alimentos dar-se-á mediante a instituição de redes de doação, coleta, armazenamento e destinação de alimentos a entidades e organizações de assistência social, na forma do regulamento, desde que esses alimentos estejam em condições de consumo nos aspectos sanitário e nutricional.

Por meio das redes de doação serão destinados alimentos sobressalentes de pessoas físicas ou jurídicas, alimentos próximos ao fim do prazo de validade, alimentos sem valor comercial, porém em condições de consumo, entre outros.

Proíbe também o descarte de alimentos embalados que estejam dentro do prazo de validade e de alimentos in natura em condições adequadas de consumo nos aspectos sanitário e nutricional.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Comissão de Assuntos Sociais (Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Sociais)

Fonte: CNI

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Obrigatoriedade de controles de estabilidade e tração em veículos

PL 2965/2019 do senador Elmano Férrer (PODE/PI), que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir os controles eletrônicos de estabilidade e tração como equipamentos obrigatórios dos veículos automotores”.

Estabelece como equipamento obrigatório para os veículos nacionais não destinados à exportação os controles eletrônicos de estabilidade e tração. Tais equipamentos deverão estar presentes nos veículos até o dia 1º de janeiro de 2022.

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO

Licenciamento ambiental de empreendimentos minerários

PL 2785/2019 do deputado Zé Silva (SOLIDARI/MG), que “Define normas gerais para o licenciamento ambiental de empreendimentos minerários”.

Estabelece normas gerais para o licenciamento de empreendimentos minerários, realizado perante a autoridade competente do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), não se aplicando à pesquisa e exploração de petróleo, gás natural e águas minerais.

O empreendimento minerário está sujeito às seguintes licenças ambientais:

- I - licença prévia (LP);
- II - licença de instalação (LI);
- III - licença de operação (LO);
- IV - licença de operação corretiva (LOC);
- V - licença de operação para pesquisa mineral (LOP); e
- VI - licença de fechamento de mina (LFM).

A emissão de LP, LI e LO deve ocorrer de forma sequencial em procedimento trifásico, com exceção do procedimento simplificado, sendo vedada a emissão de licenças concomitantes, provisórias ou ad referendum da autoridade licenciadora.

Prazos de validade das licenças - estabelece os seguintes prazos de validade: a) 3 anos para LP; b) 6 anos para LI; c) 10 anos para LO e LOC; d) 2 anos para LOP; e) 10 anos para LFM.

Empreendimentos sujeitos a licenciamento simplificado - os seguintes empreendimentos estarão sujeitos a licenciamento simplificado: a) que tenham por objeto a lavra de um dos seguintes bens minerais: i) agregados para uso imediato na construção civil, incluindo aqueles destinados à realização de obras de responsabilidade do Poder Público; ii) rochas fragmentadas para calçamentos ou em blocos destinados a corte e polimento; iii) minerais garimpáveis, conforme classificação da entidade outorgante de direitos minerários; ou iv) argilas destinadas à fabricação de revestimentos cerâmicos, tijolos, telhas e afins; b) que tenha

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

área de lavra menor que 5 hectares, envolvida em uma única poligonal definida por coordenadas geodésicas, incluindo todas as bancadas, frentes de lavra e servidões; c) que desenvolva operações de lavra, escavações ou desmonte de materiais sem a utilização de explosivos; e d) que utilize métodos de extração de minerais garimpáveis sem a utilização de balsas para dragagem, desmonte hidráulico ou qualquer outro tipo de lavra ou beneficiamento em escala industrial.

É vedado o fracionamento de empreendimento minerário, incluindo o que busque a alteração da autoridade competente ou implique a simplificação do licenciamento ambiental.

Condicionantes ambientais e gerenciamento de impactos ambientais - o estabelecimento de condicionantes ambientais e o gerenciamento de impactos ambientais devem evitar impactos ambientais negativos, mitigar os impactos ambientais negativos e compensar os impactos ambientais negativos caso seja impossível mitigar e/ou evitar. As condicionantes ambientais devem ter fundamentação técnica que aponte relação com os impactos ambientais do empreendimento minerário, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como serem proporcionais à magnitude e relevância desses impactos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DE BRINQUEDOS

Caracterização como crime o porte e o comércio de armas de brinquedo, réplica ou simulacro de arma de fogo

PL 3031/2019 do senador Ciro Nogueira (PP/PI), que “Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para caracterizar como crime o porte e o comércio de armas de brinquedo, réplica ou simulacro de arma de fogo”.

Criminaliza o comércio, a fabricação e a utilização de arma de brinquedo, réplica ou simulacro que possa ser confundido com arma de fogo e capaz de atemorizar alguém.

Porte ilegal de arma de brinquedo, réplica ou simulacro de arma de fogo - inclui na lei que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, dispositivo que penaliza com pena de detenção de 03 a 06 meses, portar, deter, adquirir, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de brinquedo, réplica ou simulacro de arma de fogo capaz de atemorizar a outrem, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

Comércio ilegal de arma de brinquedo - prevê pena de detenção de 06 meses a 01 ano se a arma for de brinquedo, réplica ou simulacro de arma de fogo de qualquer natureza, que com esta se possa confundir, e a atividade se der sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO

Destinação dos recursos do FUST

PL 2904/2019 do deputado Hélio Leite (DEM/PA), que “Altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre o uso do FUST de acordo com as políticas governamentais de telecomunicações”.

Dispõe sobre o uso do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (FUST) de acordo com as políticas governamentais de telecomunicações.

Obrigações de prestadoras de serviços de telecomunicações - estabelece que os recursos complementares destinados a cobrir a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de prestadora de serviço de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, poderão ser oriundos do FUST.

Serviços de interesse coletivo - estabelece que os recursos do FUST poderão ser destinados à implementação de programas, projetos e atividades envolvendo serviços privados de interesse coletivo. Tais serviços deverão demonstrar que não seriam viáveis sem os recursos em questão.

Objetivos de políticas governamentais de telecomunicações - adiciona os seguintes objetivos para os quais as políticas governamentais de telecomunicações deverão contemplar: a) melhoria no acesso e na qualidade das conexões de banda larga em regiões remotas, de baixo IDH, periferias, dentre outras definidas em regulamentação; b) expansão de infraestrutura para o suporte da conexão em banda larga.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 4492/2008

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DO FUMO

Instituição da CIDE- Tabaco

PL 2898/2019 do senador HUMBERTO COSTA (PT/PE), que “Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de sucedâneos manufaturados do tabaco (CIDE-Tabaco)”.

Institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de sucedâneos manufaturados do tabaco (CIDE-Tabaco).

Destinação da arrecadação - o produto da arrecadação da CIDE-Tabaco será destinado, na forma da lei orçamentária, ao financiamento de ações de controle do tabagismo, de tratamento da dependência química a substâncias lícitas e ilícitas, e de outras políticas públicas de saúde. Ainda, 50% do produto será transferido para o Distrito Federal e municípios.

Contribuintes - define como contribuintes da CIDE -Tabaco o produtor e o importador, pessoa física ou jurídica, de charutos, cigarrilhas, cigarros e outros produtos manufaturados, de tabaco ou de seus sucedâneos, classificados nas posições 24.02 e 24.03 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Fato gerador - estabelece como fatos geradores da CIDE-Tabaco as operações de importação e de comercialização no mercado interno de charutos, cigarrilhas, cigarros e outros produtos manufaturados, de tabaco ou de seus sucedâneos. A CIDE-Tabaco não incidirá sobre as receitas decorrentes de operações de exportação dos produtos em questão.

Alíquota - alíquota de 2,5% será aplicada sobre o valor da operação ou, no caso de importação, sobre o valor aduaneiro dos produtos em questão.

Deduções - do valor da CIDE-Tabaco incidente na comercialização, no mercado interno, poderá ser deduzido o valor da CIDE-Tabaco: a) pago na importação daqueles produtos; b) incidente quando da aquisição de produtos de outro contribuinte. A dedução será feita pelo valor global da CIDE-Tabaco pago nas importações ou nas aquisições no mercado interno realizadas no mês, considerado o conjunto de produtos importados e comercializados, sendo desnecessária a segregação por espécie de produto.

Apuração mensal - no caso de comercialização no mercado interno, a CIDE-Tabaco devida será apurada mensalmente e será paga até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

Isenção - serão isentas da CIDE -Tabaco: a) as operações realizadas com empresa comercial exportadora, com o fim específico de exportação para o exterior; b) os medicamentos à base de nicotina devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

Multa - a empresa comercial exportadora que, no prazo de 180 dias contado da data de aquisição, não houver efetuado a exportação dos produtos, fica obrigada ao pagamento da CIDE-Tabaco, relativamente aos produtos adquiridos e não exportados. O pagamento deverá ser efetuado até o 10º dia subsequente ao do vencimento do prazo estabelecido para a empresa comercial exportadora efetivar a exportação, acrescido de: (i) multa de mora, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de aquisição dos produtos; e (ii) juros equivalentes à taxa referencial da SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de aquisição dos produtos, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

Responsável solidário - o adquirente de mercadoria de procedência estrangeira, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora será responsável solidário pela CIDE-Tabaco.

Responsabilidade pela infração - responde pela infração, conjunta ou isoladamente, relativamente à CIDE-Tabaco, o adquirente de mercadoria de procedência estrangeira, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após noventa dias desta.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Comissão de Assuntos Econômicos (Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Econômicos)

Fonte: CNI

INDÚSTRIA DO PLÁSTICO

Proibição da comercialização e fabricação de cosméticos que contenham plástico e sacolas e utensílios plásticos

PL 2928/2019 do deputado Luiz Lima (PSL/RJ), que “Altera as Leis nos 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, e 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para proibir o uso de micropartículas de plástico na composição de produtos cosméticos, e a fabricação, a importação, a distribuição, e a comercialização de sacolas plásticas descartáveis, bem como de utensílios plásticos descartáveis utilizados no consumo de alimentos e bebidas”.

Proíbe o registro, a fabricação, a importação, a distribuição e a comercialização de cosméticos que contenham qualquer tipo de micropartícula de plástico como componente. Serão proibidas também a fabricação, a importação, a distribuição e a comercialização de sacolas plásticas

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

descartáveis, bem como de utensílios plásticos descartáveis utilizados no consumo de alimentos e bebidas.

Exceção - excetuam-se da proibição estabelecida as sacolas e utensílios fabricados em plástico biodegradável de origem renovável.

Esta proposição entrará em vigor 730 (setecentos e trinta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Prioridade para o exame de patentes de produtos e processos farmacêuticos

PL 2969/2019 do senador Nelsinho Trad (PSD/MS), que “Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que ‘regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial’, para conferir prioridade ao exame dos pedidos de patentes de produtos e processos farmacêuticos, bem como equipamentos e materiais relacionados à saúde pública”.

Altera a Lei de Propriedade Industrial para confere prioridade para o pedido de patente de invenção referente a produtos e processos farmacêuticos, bem como equipamentos e materiais relacionados à saúde pública, conforme regulamento.

Verificação da prioridade - insere nos requisitos para pedidos de patente o exame técnico preliminar para verificar seu enquadramento na prioridade prevista para fármacos.

Prazo de sigilo - o prazo de sigilo do pedido em questão poderá ser diminuído ou eliminado a critério do órgão federal competente, a pedido do requerente.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Comissão de Assuntos Sociais (Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Sociais)

Fonte: CNI

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

INDÚSTRIA PETROLÍFERA

Revogação de benefícios fiscais das atividades de produção e extração de petróleo - Repetro

PL 3003/2019 do deputado Rogério Correia (PT/MG), que “Revoga o art. 1º da Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o tratamento tributário das atividades de exploração e de desenvolvimento de campo de petróleo ou de gás natural; institui regime tributário especial para as atividades de exploração, de desenvolvimento e de produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos; altera as Leis nos 9.481, de 13 de agosto de 1997, e 12.973, de 13 de maio de 2014; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 62, de 21 de novembro de 1966”.

Estabelece a revogação dos seguintes benefícios fiscais:

- a) suspensão do pagamento do II, IPI, PIS/Pasep incidentes na importação e Cofins-Importação incidentes na importação e/ou aquisição de bens destinados às atividades de exploração, desenvolvimento e de produção de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos;
- b) suspensão do pagamento do II, IPI, PIS/Pasep e Cofins incidentes na importação e/ou aquisição de matérias primas, produtos intermediários e de materiais de embalagem que serão utilizados na produção de petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 1º dia do ano subsequente ao de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

MEIO AMBIENTE

Altera a destinação de recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA

PL 391/2019 de autoria do Poder Executivo, que institui o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, conforme especifica e adota outras providências.

Altera a redação do artigo 5º da Lei nº 12.945/2000, estabelecendo que serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA planos, programas ou projetos relativos à: (i) educação ambiental; (ii) controle e monitoramento ambiental; (iii) recuperação ambiental; (iv) proteção dos recursos hídricos; (v) conservação da biodiversidade; (vi) unidades de conservação; (vii) desenvolvimento florestal; (viii) pesquisa, desenvolvimento tecnológico; (ix) desenvolvimento institucional; (x) desenvolvimento de políticas públicas ambientais; (xi) instrumentos, meios legais e econômicos; e (xii) despesas correntes pertencentes a atividades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – SEDEST e do Instituto Ambiental do Paraná – IAP.

Consideram-se planos, programas ou projetos de recuperação ambiental e de proteção dos recursos hídricos os relacionados: a (i) obras de proteção ambiental de encostas e margens de rios; (ii) acessos fluviais e marítimos, rampas, trapiches e flutuantes; (iii) recuperação de áreas degradadas, erosões, voçorocas, entre outras; (iv) obras de saneamento, construção, reformas e melhorias de aterros sanitários; (v) realocação de famílias em áreas de risco ou proteção permanente; (vi) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS); (vii) construção de parques; e (viii) outras ações correlatas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

INTERESSE SETORIAL

AGROINDÚSTRIA

Criação da Política Paranaense da Agricultura de Interesse Social - PPAIS

PL 353/2019, de autoria do Deputado Professor Lemos (PT/PR), que cria a Política Paranaense da Agricultura de Interesse Social – PPAIS.

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

Cria a Política Paranaense da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, para agricultores familiares enquadrados nos requisitos da Lei 11.326/2009, estabelecendo as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, associações e cooperativas.

O objetivo da Política Paranaense da Agricultura de Interesse Social é (i) fomentar a organização e modernização da produção e escoamento dos produtos da agricultura familiar; (ii) estimular a produção da agricultura familiar; (iii) favorecer a aquisição dos produtos provenientes da agricultura familiar nas compras realizadas pelos órgãos públicos estaduais.

Obriga os órgãos de Estado a empregar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos destinados ao gênero alimentício, da produção da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

O emprego de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), salvo quando a aquisição ocorrer de associação ou cooperativa, sendo nestes casos o valor máximo multiplicado pelo número de integrantes destas.

O percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) poderá ser dispensado no caso do: (i) não atendimento às chamadas públicas pelos agricultores ou suas organizações; (ii) da impossibilidade de emissão de documento fiscal correspondente pelo agricultor ou sua organização; (iii) da incidência de pragas ou acidente natural que resulte na perda de produção dos agricultores familiares; e (iv) em casos de condições higiênico-sanitárias inadequadas.

As despesas relacionadas à aplicação desta proposição correrão por dotação própria, consignadas em orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado, se necessário, abrir crédito suplementar.

Esta proposição em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

Instituição do Programa de Melhoramento Genético em Bovinos no Estado do Paraná

PL 398/2019, de autoria do Deputado Tercílio Turini (PPS/PR), que autoriza o Poder Executivo Estadual a implantar o Programa de Melhoramento Genético em Bovinos e dá outras providências.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a implantar o Programa de Melhoramento Genético em Bovinos em no plantel leiteiro e de corte.

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

O Programa de Melhoramento Genético em Bovinos usará sêmen bovino de qualidade reconhecida, que atenda às necessidades para o melhoramento genético de diversas raças.

Para a execução deste Programa, a Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado poderá: (i) cadastrar produtores rurais interessados em participar; (ii) realizar reuniões e palestras com finalidade de esclarecer os produtores sobre o manejo reprodutivo, nutricional e sanitário; (iii) capacitar os produtores rurais para realizarem a inseminação artificial *in situ*; (iv) disponibilizar botijão de nitrogênio para a conservação de sêmen para uso dos produtores cadastrados no programa; (v) fornecer ou subsidiar doses de sêmen bovino; e (vi) fornecer para produtores o nitrogênio necessário para a conservação do sêmen.

Para aderir ao Programa, os produtores rurais deverão (i) emitir Nota Fiscal de Produtor Rural de todos os produtos comercializados em sua propriedade; (ii) prestar contas das Notas Fiscais de Produtor Rural expedidas no prazo estabelecido pela Fazenda Estadual; (iii) manter atualizado o cadastro do seu rebanho bovino junto à Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado, com emissão de laudo de avaliação das matrizes, expedido por técnico responsável e; (iv) realizar o controle sanitário do rebanho bovino.

O produtor fica responsável para a realização do serviço de inseminação *in situ*.

O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios para o devido funcionamento deste Programa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

Instituição da Semana de Defesa Agropecuária e do Fórum Estadual de Promoção da Sanidade Animal no Estado do Paraná

PL 363/2019, de autoria do Deputado Marcel Micheletto (PR/PR), que institui a Semana de Defesa Agropecuária e o Fórum Estadual de Promoção da Sanidade Animal.

Institui a Semana de Defesa Agropecuária, que será celebrada, anualmente, na semana do dia 25 de novembro.

O Poder Executivo regulamentará as atividades que serão desenvolvidas na semana de celebração.

Institui o Fórum Estadual de Promoção da Sanidade Animal, que será realizado em audiência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, na Semana de Defesa Agropecuária.

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

Os temas tratados no fórum serão relacionados a questão da sanidade animal, sendo a pauta divulgada de forma prévia. A mesa de discussão sobre o tema deverá ser formada, necessariamente, por: (i) 1 (um) representante do Poder Legislativo; (ii) 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual; (iii) 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Agricultura; (iv) 1 (um) representante da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR); (v) 1 (um) representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica (EMATER); (vi) 1 (um) representante das cooperativas ligadas a produção ou processamento da proteína animal; (vii) 1 (um) representante da Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP); e (viii) 1 (um) representante dos Trabalhadores Rurais Agricultores Familiares do Estado do Paraná (FETAEP).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

INDÚSTRIA DA ERVA-MATE

Inclusão da erva-mate no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino

PL 366/2019, de autoria do Deputado Emerson Bacil (PSL), que inclui a erva-mate e seus produtos derivados no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do Estado do Paraná.

Inclui a erva-mate e seus produtos derivados no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino, sendo que a erva-mate e seus produtos derivados produzidos no Estado do Paraná devem ter prioridade na comercialização.

O Poder Executivo regulamentará esta proposição.

Esta proposição em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

REGULAMENTAÇÃO ECONOMIA

RELAÇÕES DE CONSUMO

Informar o prazo de validade de produtos alimentícios comercializados

PL 369/2019, de autoria do Deputado Alexandre Amaro (PRB), que dispõe sobre o dever de informar de forma adequada os produtos alimentícios expostos ao consumidor em gôndolas de supermercados e/ou outros estabelecimentos congêneres com o prazo de validade igual ou inferior 5 (cinco) dias.

Obriga supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, que ofereçam aos consumidores gêneros alimentícios, a informar de forma clara e expressa o prazo de validade do produto, sempre que este for igual ou inferior a 5 (cinco) dias.

A informação deverá ser feita por meio de placa ou cartaz informativo, exposto de maneira visível ao consumidor.

O descumprimento das regras dispostas nesta legislação sujeitará o infrator às penalidades dispostas no artigo 56 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

INFRAESTRUTURA

Proibição de interrupção ou bloqueio do tráfego nas rodovias do Estado do Paraná nos casos de manutenção ou construção

PL 360/2019, de autoria do Deputado Marcio Pacheco (PDT/PR), que proíbe o bloqueio das rodovias paranaenses, com qualquer forma de interrupção do tráfego de veículos durante realização de obras de manutenção ou construção.

Proíbe o bloqueio e/ou interrupção do tráfego nas rodovias paranaense, nos casos de manutenção ou construção realizadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Obriga o DER ou concessionária responsável pela obra, a fornecer a devida sinalização de direcionamento dos motoristas e transeuntes, de acordo com a disponibilidade da pista ou acostamento, para que seja possível o tráfego nos dois sentidos ininterruptamente.

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

O descumprimento proposição implicará: (i) à empresa infratora o pagamento de multa correspondente a 100 UPF's/PR (cem Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná); e em caso de reincidência (ii) o valor será dobrado.

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SEGURANÇA E SAÚDE E DO TRABALHO

Obrigatoriedade de brigada civil de combate a incêndio – BCCI e bombeiro profissional civil

PL 384/2019, de autoria do Deputado Soldado Fruet (PROS), que dispõe sobre a obrigatoriedade de brigada civil de combate a incêndio – BCCI e bombeiro profissional civil nos estabelecimentos que especifica.

Institui a obrigatoriedade de Brigada Civil de Combate e Incêndio – BCCI, composta por bombeiro profissional civil.

Para efeitos desta proposição serão considerados: **(i) brigada civil de combate a incêndio – BCCI:** grupo organizado de pessoas, composto por bombeiros civis treinados e capacitados para atuar de forma tática destinada a extinguir ou isolar o incêndio e prestar primeiros socorros; **(ii) bombeiro profissional civil – BCP:** membros habilitados nos termos da Lei Federal nº 11.901/2009, que exerçam em caráter habitual função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, e prestando os primeiros socorros.

O curso de formação do Bombeiro Profissional Civil deve respeitar os requisitos necessário para a formação e atuação do profissional, que estão estabelecidas na norma da ABNT NBR nº 14.608/2007.

Devem contar com Brigada Civil de Combate a Incêndio e atendimento emergencial: (i) estabelecimentos abertos ao público; (ii) locais de eventos onde ocorram aglomeração de pessoas a partir de 500 (quinhentas) pessoas; (iii) estabelecimentos comerciais; (iv) estabelecimentos industriais; (v) conjunto de escritórios e consultórios; e (vi) centro comerciais que disponibilizam salas ou salões para locação.

Estabelecimentos com capacidade menor do que 500 (quinhentas) pessoas e maior do que 300 (trezentas) pessoas deverão contar com pelo menos 1 (um) bombeiro civil por turno.

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

Para estabelecer o número de Bombeiros Profissionais Civis – BPC, por estabelecimento ou evento, deverão ser observadas as tabelas de dimensionamento e aplicação de bombeiros profissionais civis em edificações, previstas na Norma Brasileira de Regulação – NBR nº 14.608/2007 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Havendo atendimento de emergência de combate a incêndio e primeiros socorros que atuem em conjunto os Bombeiros Profissionais Civis e o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, a coordenação dos trabalhos caberá à exclusividade à corporação militar.

A inobservância desta proposição acarretará as seguintes sanções: (i) notificação do estabelecimento para a regularização; (ii) suspensão da licença de funcionamento; (iii) proibição temporária de funcionamento; (iv) interdição; e (v) cancelamento de autorização de funcionamento.

Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar, nos termos da Lei nº 19.449/2018, fiscalizar e aplicar as sanções cabíveis, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais.

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente proposição.

Esta proposição em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Obrigação das empresas que contratam com o Estado do Paraná de comprovar o cumprimento das leis e decretos de inclusão do Jovem Aprendiz

PL 385/2019, de autoria do Deputado Soldado Fruet (PROS), que obriga as empresas que contratam com o Estado do Paraná a comprovar o cumprimento das leis e decretos de inclusão do Jovem Aprendiz.

Obriga as empresas que contratarem com: (i) autarquias; (ii) empresas públicas; (iii) fundações; e (iv) órgãos da administração pública do Estado, a comprovar a contratação e reserva de vagas para o Jovem Aprendiz, em cumprimento a Lei Federal nº 10.097/2000 e o Decreto nº 9.579/2018.

A comprovação da contratação e reserva de vagas se dará mediante apresentação do quadro de funcionários.

Coordenação de Relações Governamentais
nº 19. Ano XIV. 30 de maio de 2019

Caso a empresa seja a única para a contratação de bens, serviços ou obras, que sejam indispensáveis para as atividades da administração pública, a mesma ficará dispensada do cumprimento da presente proposição.

O Poder Executivo regulamentará a presente proposição.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep

Obrigação de contratação de percentual mínimo de 3% (três por cento) de idosos para empresas privadas com quadro funcional igual ou superior a 100 (cem) funcionários

PL 392/2019, de autoria do Deputado Boca Aberta Junior (PROS/PR), que dispõe sobre a contratação de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais de empresas privadas do Estado do Paraná.

Obriga as empresas privadas que contenham no quadro funcional número igual ou superior a 100 (cem) funcionários, a realização de convênios ou contratos para a contratação mínima de 3% (três por cento) de idosos do total do quadro funcional.

Para fins desta proposição, considera-se idoso pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

A obtenção de benefícios ou incentivos estaduais, bem como a assinatura de contratos e convênios com o Poder Estadual, fica condicionada à emissão de certidão expedida pelo órgão fiscalizador.

O não cumprimento desta lei implicará ao infrator: (i) a perda de quaisquer benefícios ou incentivos fiscais; (ii) a perda de contratação com o Estado do Paraná; (iii) a perda de convênios com o Estado do Paraná.

O Poder Executivo fica responsável pela fiscalização da presente proposição.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando parecer do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

Fonte: Fiep